



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST-RR-95588/93.6

A C Ó R D ã O

(Ac. 1ª T.-6910/94)

ACMSC/rvv/fp

Quadro de carreira de Autarquia Estadual. Homologação pelo Governador do Estado. Equiparação salarial.
Válido o quadro de carreira de autarquia estadual homologado por governador do Estado. Improcedência, pois, do pedido de equiparação salarial.
Revista provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-95588/93.6, em que é Recorrente CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Recorrido DELISSON DENE VELOSO.

R E L A T Ó R I O

O Egrégio TRT da 3ª Região negou provimento ao recurso ordinário da reclamada ao entendimento assim ementado, "verbis":

"EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Quadro de carreira homologado por órgãos governamentais não constitui obstáculo à equiparação salarial, por força do En. 6 do TST, já que compete à União legislar sobre Direito do Trabalho" (fls. 175).

Contra essa decisão, recorre de revista a reclamada, alegando afronta ao art. 461 da CLT e transcrevendo arestos ao confronto de teses (fls. 183/194).

Admitida pelo r. despacho de fls. 197, a revista recebeu razões de contrariedade às fls. 199/200.

A Douta Procuradoria Geral, em parecer de fls. 204, opina pelo conhecimento e improvimento do apelo.

É o relatório.

V O T O

CONHECIMENTO



O recurso de revista da ré vem amparado por violação de lei (art. 461 da CLT) e por divergência jurisprudencial.

Não prospera a alegada arguição de afronta à lei ante a razoável interpretação dada à matéria contida no supracitado dispositivo legal (Incidência do En. 221/TST).

Todavia, o recurso merece ser conhecido por divergência jurisprudencial, tendo em vista que o aresto transcrito às fls. 191/194 dispõe entendimento especificamente contrário à orientação regional.

Atendidos, pois, os requisitos dos Enunciados 296 e 38 desta Eg. Corte, conheço do recurso porque demonstrada divergência de teses.

MÉRITO

O entendimento prevalecente nesta Eg. Corte é no sentido de que a inexistência da homologação do quadro de carreira de autarquia estadual pelo Ministério do Trabalho não causa, por si só, sua invalidação. Tendo sido, o quadro de carreira, editado através de um decreto de governador, como todo ato administrativo, possui presunção de legalidade, base da validade de todo ato advindo do Poder Público.

Portanto, válido o quadro de carreira da reclamada, não há que se falar em equiparação salarial, ante os termos do artigo 461, § 2º da CLT.

Dou, pois, provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fls.3

PROC. Nº TST-RR-95588/93.6

inicial, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lourenço Prado. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Lourenço Prado.

Brasília, 13 de dezembro de 1994.

PRESIDENTA

CNÉA MOREIRA

RELATOR

AFONSO CELSO

Ciente:

SUBPROCURADOR-GERAL

DO TRABALHO

CARLOS CESAR DE SOUZA NETO